



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, E A AOSID- ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DO HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO, DISCRIMINANDO AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DO PODER PÚBLICO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAB, com sede nesta cidade na 4ª Av. Plataforma 4, Lado "B", Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representado pelo seu titular, Secretário da Saúde **Dr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Sr. **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AOSID- ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, CNPJ nº 15.178.551/0001-17, com endereço à Avenida Bonfim, 161, Largo de Roma, Salvador - Bahia, neste ato, representada pela **Sra. MARIA RITA LOPES PONTES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 540.594.027-53 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, considerando a Portaria nº 496 de 04 de dezembro de 2019 de designação da Comissão Julgadora, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05 de dezembro de 2019, e, o Edital de Seleção Pública nº 006 /2019, o correspondente ato de Homologação do objeto ora contratado, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15/01/2020, inserido nos autos do Processo SEI nº 019.8765.2019.0079393-36, fundamentada, em especial, nos artigos 8º e 9º, do Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à Gestão, Operacionalização e Execução de Ações e dos Serviços de Saúde a serem desenvolvidas no **HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO (HRDMDS)** localizado na Praça Teodoro Sampaio S/N, Centro, Município de Irecê, Estado da Bahia, de propriedade da SESAB, cuja permissão de uso fica autorizada pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde a serem executados pela **CONTRATADA**, no **HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO (HRDMDS)** localizado na Praça Teodoro Sampaio S/N, Centro, Município de Irecê, Estado da Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, as partes estabelecem:





PARÁGRAFO PRIMEIRO

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente capacidade técnico-assistencial e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão:

- I. Anexo I - Informações sobre a Unidade de Saúde;
- II. Anexo II - Metas de Produção;
- III. Anexo III - Relação Mínima de Recursos Humanos por Categoria Profissional;
- IV. Anexo IV - Do Reajustamento;
- V. Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro;
- VI. Edital de Seleção Pública e a Proposta de Trabalho vencedora, independentemente das suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A **CONTRATADA** executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da Unidade, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo II deste Contrato de Gestão, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.
- II. Todas as metas estabelecidas no Anexo II serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da Unidade (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios/Sistemas definidos pela SESAB, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).
- III. A Contratada deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) - e em outros Relatórios/Sistemas, definidos pela SESAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- 1) Assegurar a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.
- 2) Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.



[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- 3) Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificado e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela.
- 4) Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 5) Manter a designação como HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- 6) Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 7) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- 8) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.
- 9) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Hospitalar, disponibilizando a qualquer momento aos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e aos órgãos de controle interno e externo, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.
- 10) Apresentar à contratante até o 5º dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.
- 11) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à Gestão e Operacionalização da Unidade.
- 12) Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infra-estrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) e médico-hospitalares, fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes Contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os Contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados;
- 13) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo **máximo** de 48 (quarenta e oito) horas, **em caráter de urgência**, após a sua ocorrência.
- 14) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- 15) Consolidar a imagem do HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
- 16) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade.
- 17) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste Contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- 18) Devolver à CONTRATANTE, após término do Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens.
- 19) Os bens, relacionados no Anexo IX - Inventário dos Bens Móveis e Imóveis para Cessão de Uso, do Edital de Seleção, e aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato, deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA, EM PERMISSÃO DE USO, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento. Inclusive, em relação ao parque tecnológico, que deve da mesma forma ser, ao final da permissão, restituído em perfeitas condições de uso, sendo submetido todo o procedimento à avaliação de representantes da Contratante, autorizados por ato do Secretário da Saúde, com notório conhecimento técnico, devendo a Contratada responsabilizar-se por eventual dano ocorrido aos equipamentos.
- 20) A CONTRATADA deverá implementar o uso de protocolos assistenciais e administrativos. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, diariamente, à Contratante o número de vagas disponíveis e o censo hospitalar, conforme modelo estabelecido pela SESAB, a fim de manter atualizada a Central Estadual de Regulação ou a Central Municipal de Regulação, conforme o caso. Bem como, indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes do dia.
- 21) A CONTRATADA por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.
- 22) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida Unidade.
- 23) As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhados à SESAB segundo os modelos normatizados, até o 5º dia útil de cada mês.
- 24) Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:
- I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VIII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- IX. Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento, financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;
- X. Nas internações de, adolescentes e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação.

25) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital/Unidade;
- c) Localização do Hospital/Unidade (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal e diagnósticos secundários (CID 10);
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: **"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos"**.

26) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser anexado ao prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.

27) A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência.

28) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e procedimentos utilizados pela SESAB.

29) Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SESAB, desde o início das atividades previstas neste Contrato.

30) Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

31) Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela SESAB, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE.

32) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SESAB, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- 33) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia solicitação e aprovação da SESAB.
- 34) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS deste Contrato.
- 35) Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as Comissões/Núcleos/Comitês descritas no Anexo I – Informações sobre a Unidade de Saúde.
- 36) A Contratada adotará medidas visando à obtenção de Acreditação Hospitalar, em caso de haver proposto em sua oferta.
- 37) Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:
- Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
 - Receber nas 24 horas/ 7 dias da semana pacientes para internação hospitalar;
 - Aderir ao sistema de regulação estadual ou municipal, conforme o caso, para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;
 - Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratados ao Gestor Estadual ou Municipal, conforme o caso;
 - Oficializar ao Gestor Estadual ou Municipal, conforme o caso, mensalmente, as vagas disponibilizadas e não utilizadas pelo município;
 - Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde;
 - Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referencia ou em relatório;
- 38) A Contratada fica obrigada a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, integralmente, que neste se integra independente de transcrição.
- 39) A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- 40) Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, **até o dia 20** do mês subsequente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 41) O Diretor Geral (Gestor) da Unidade deverá ser profissional de escolaridade superior e, obrigatoriamente, com comprovada experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, na gestão de





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

serviço público da rede própria ou credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS). Preferencialmente, o referido Diretor deverá possuir titulação de Especialista, Mestre ou Doutor em Administração Hospitalar.

42) Semestralmente, o desempenho do Diretor Geral deverá ser avaliado pela CONTRATADA, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Organização Social, e seu resultado deverá ser apresentado à SESAB.

43) Realizar a Gestão da Unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada.

44) Realizar a Gestão dos leitos da Unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.

45) Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.

46) É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA alimentar e atualizar os sistemas de informação ou congêneres, disponibilizados pela SESAB, e, os sistemas oficiais, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com as informações completas e adequadas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma que os registros reflitam a realidade, evitando comprometimento da série histórica de produção da Unidade de Saúde.

47) Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da DIVISA até o 6º(sexto) mês da contratação.

48) Disponibilizar, se necessário, espaço físico e acesso à internet para possibilitar o funcionamento da Ouvidoria do SUS/Bahia na Unidade, com membros designados através de ato do Secretário da Saúde.

49) Admitir, no quadro de recursos humanos da Unidade, servidores do Estado que estiverem vinculados ao serviço, indicados pela SESAB, nos termos do Capítulo VI do Decreto Estadual Nº. 8.890/2004 e do Capítulo VII da Lei Estadual Nº. 8.647/2003.

50) Implantar e implementar, obrigatoriamente, o sistema de apuração de custos da Unidade (Apura SUS ou sistema equivalente, disponibilizado pelo Ministério da Saúde), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

51) Alimentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o sistema operacional de apuração de custos da Unidade Hospitalar, o Apura SUS, disponibilizado, gratuitamente, pelo Ministério da Saúde.

52) A CONTRATADA deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Estadual nº 8.647/2003.

53) Encaminhar à CONTRATANTE, anualmente, para publicação no Diário Oficial do Estado, até 30 de abril do exercício subsequente, as demonstrações financeiras decorrentes, direta ou indiretamente, do Contrato de Gestão, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com o relatório de execução do Contrato de Gestão.

54) É obrigatório, por parte da CONTRATADA, a elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação de bens móveis e locação de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 8.890/2004.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- 55) Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
- 56) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas na Seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.
- 57) Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 58) Disponibilizar todas as informações e os documentos requisitadas pelo preposto, para desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, observando "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela-alvo.
- 59) Disponibilizar espaço físico, com linha telefônica, equipamento de informática com acesso à Internet, para o preposto, com o intuito de realizar o controle e a avaliação periódica da Unidade, observando "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela-alvo.
- 60) É obrigatório para a CONTRATADA a adesão às Políticas Públicas de Saúde, a exemplo da Política Nacional de Transplantes.
- 61) Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:
- a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
 - b) Relatórios de prestação de contas do contrato;
 - c) Estatuto social atualizado da CONTRATADA.
- 63) Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do Contrato de Gestão.
- 64) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato.
- 65) Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão.
- 66) Destacar a participação do CONTRATANTE em qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão.
- 67) Obter, previamente, consentimento do CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão, na forma por ela estabelecida.
- 68) Adotar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA.





69) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

70) Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral o acesso dos usuários dos serviços aos meios de manifestação do Sistema de Ouvidoria do Estado, comprometendo-se a responder à CONTRATANTE, analisar e adotar as medidas de melhoria necessárias.

II – DA CONTRATANTE

- 1) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição.
- 2) Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sétima deste instrumento.
- 3) Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.
- 4) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato.
- 5) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- 6) Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório(s), através de um preposto, observando “*in loco*” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.
- 7) O CONTRATANTE utilizará as informações disponibilizadas pelos sistemas oficiais para proceder a avaliação de desempenho quantitativa e qualitativa da CONTRATADA.
- 8) Disponibilizar recursos humanos, designados através de ato de autorização do Secretário da Saúde, para possibilitar o funcionamento da Ouvidoria do SUS/Bahia, na Unidade.
- 9) Realizar curso de capacitação para a utilização da metodologia do sistema informatizado de gestão de custos, APURA SUS ou sistema equivalente, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- 10) Caso haja dano ou prejuízo de qualquer natureza, inclusive à imagem, causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá exigir que seja afastado, de forma imediata, o profissional que deu causa à situação, e, que, no período máximo de 72 horas, sejam adotadas todas as medidas concernentes ao seu desligamento definitivo das atividades no estabelecimento de saúde, com a substituição imediata do mesmo, por outro profissional que atenda às mesmas qualificações.
- 11) Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados por este Contrato de Gestão.





- 12) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Saúde e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.
- 13) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso.
- 14) Incorporar os bens adquiridos pela CONTRATADA, em virtude do Contrato de Gestão, ao patrimônio do Estado em até 30 (trinta) dias, após ter recebido a comunicação da aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante: transferências provenientes do Poder Público; doações, legados e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras; rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização; receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como uma das alternativas para a captação de recursos, de que trata o Caput desta Cláusula fica facultado à Organização Social participar de mutirões, quando proposto pela Contratante, desde que:

- I. Previamente avençado entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão;
- II. Não haja prejuízo quantitativo nem qualitativo dos serviços previstos neste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os mutirões, referidos no parágrafo anterior, versam sobre a possibilidade mobilização de estrutura física, recursos materiais e humanos, para a realização de determinado número de procedimentos, em curto espaço de tempo, cujo objetivo seja minimizar, extinguir e/ou prevenir a existência de demanda reprimida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor e as condições de repasse de recurso financeiro, em contrapartida à participação da Organização Social em mutirões, deverão ser previstos pelo Termo Aditivo de que trata o item I, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em R\$ 283.994.562,00 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais) para o custeio da operação da Unidade, conforme PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de repasse mensal deste Contrato de Gestão destinado às despesas de custeio para a operação da Unidade, conforme PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento, será repassado em 60 (sessenta) parcelas mensais, no valor estimado em R\$ 4.733.242,70 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).





PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do Contrato destinado às despesas de custeio, para fins de cumprimento da Proposta de Trabalho, parte integrante deste instrumento, submeter-se-á às condições descritas na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima - Das Condições de Repasse financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores referentes à utilização de órteses, próteses e materiais especiais, que venham a ser necessários, serão reembolsados à Entidade, pelos valores estabelecidos em tabela própria do SUS, após a efetiva comprovação da utilização da órtese e/ou prótese e/ou material especial, e a devida aprovação e repasse financeiro pelo Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros transferidos pela Contratante à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a este Contrato, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Todos os repasses serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED), em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de serviços de manutenção predial e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação, estando, porém, a liberação do recurso condicionada à prévia análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a CONTRATADA somente poderá dispor de 1/5 (um quinto) do recurso financeiro adicional, sendo vedada a acumulação de saldos não utilizados no período anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO NONO

É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o repasse financeiro de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o repasse financeiro deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





UNIDADE GESTORA: 3.19.601.0083
PROJETO/ATIVIDADE: 2640
META: 577
FONTE: 00 / 30 / 81
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os repasses financeiros de custeio da operação da Unidade à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica, aberta para este contrato, conforme escalonamento de pagamento, definido no quadro a seguir:

Parcela	Período para Pagamento	Repasse Financeiro
Primeira Parcela	Até o 5º dia útil da data da assinatura do Contrato de Gestão	Integral
Segunda Parcela	Até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços	Integral
Terceira Parcela	Até o 20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.	Integral
Quarta Parcela	Até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços.	Integral
A partir da Quinta Parcela até a Penúltima Parcela	Até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro
Última Parcela	Até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços da Contratada na Unidade de Saúde.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses financeiros mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão.





CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida, desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, como os reajustes concedidos em negociações coletivas pelas categorias profissionais atuantes na Unidade de Saúde, de acordo com a fórmula matemática descrita no Anexo IV, deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultante da execução do objeto do presente contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá gastar no máximo 70% dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, com pessoal e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da contratada quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes. O limite e o critério utilizados para as despesas com remuneração de vantagem com pessoal deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, e a localização da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores públicos estaduais de cargo efetivo, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Governador do Estado, nas condições previstas no Capítulo VII, da Lei nº 8.647 de 29/07/2003 e Capítulo VI, do Decreto nº 8.890 de 21/01/2004.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A Organização Social fica OBRIGADA a contratar, no âmbito local, profissionais de nível técnico e de nível superior, recém-formados, sem experiência anterior comprovada, a título de PRIMEIRO EMPREGO, para compor o quadro de recursos humanos, lotados nesta Unidade de Saúde, totalizando, no mínimo 10% do quantitativo de empregados contratados de nível técnico e 10% do quantitativo de empregados contratados de nível superior.

PARÁGRAFO QUINTO

A Organização Social enviará, mensalmente, para divulgação no site da SESAB, a quantidade de postos de trabalho gerada como PRIMEIRO EMPREGO, por atividade desempenhada na Unidade de Saúde, e, a relação entre este quantitativo e o de empregados que não fazem parte desta iniciativa.





PARÁGRAFO SEXTO

É vedada a contratação, no âmbito do PRIMEIRO EMPREGO, de profissionais que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, de pessoas que componham o corpo diretivo da Organização Social.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A experiência do PRIMEIRO EMPREGO deverá ser pelo período máximo 12 (doze) meses, para que oportunize a outro profissional a participação nesta iniciativa, assegurando-se ao trabalhador todos os direitos conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Este Contrato de Gestão será supervisionado, fiscalizado e avaliado pela CONTRATANTE, através da Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS), Diretoria Geral de Gestão de Unidades Próprias (DGGUP), Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS), por meio da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) e acompanhado e fiscalizado pela CONTRATADA, através da sua Diretoria Executiva e dos seus órgãos deliberativo e de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) competirá a emissão de relatório técnico, mensal, sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social de Saúde e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) será responsável pelo acompanhamento da prestação de Contas e das alterações Contratuais, aditamentos, reajustes financeiros, caso sejam necessários, pela análise dos relatórios técnicos emitidos pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS), para manifestação acerca da liberação do repasse financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, das atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidas pela SESAB, com registro da sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde, além da prestação de contas, após validação dos órgãos deliberativo e fiscal da entidade, contendo, dentre outros:

- I - comparativo específico das metas pactuadas e alcançadas, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- III - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário.





PARÁGRAFO QUARTO

A Diretoria Executiva da CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro, consolidará as informações de produção e de prestação de contas, no Relatório de Prestação de Contas Anual, e o encaminhará à Secretaria da Saúde, em duas vias, uma para a Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e outra para a Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS), em até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

A Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) emitirá, trimestralmente, o Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços, para posterior remessa ao Secretário da Saúde, ao órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro e, nos casos de percentual de alcance das metas pactuadas inferior a 80%, serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO

Será elaborada pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais devendo o Secretário da Saúde encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo.

PARÁGRAFO SETIMO

Sempre que julgar necessário, os órgãos do Contratante, responsáveis pela Supervisão, Fiscalização e Avaliação do Desempenho da Contratada, poderão requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Unidade de Saúde, no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento, em especial os §§2º, 3º e 4º, do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003, além de atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.

PARÁGRAFO NONO

Os relatórios de que tratam o Caput e o Parágrafo Único do art. 26, e o Caput e o Parágrafo 1º do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003, deverão ser elaborados utilizando o modelo padrão aprovado através da Resolução nº. 15/2013 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais ou outra norma que lhe suceder.





PARÁGRAFO DÉCIMO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da Gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO

Integra o presente Contrato de Gestão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública e na Proposta da entidade vencedora, apresentada na referida Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de **60 (sessenta) meses**, tendo por **termo inicial a data** de acordo com a **publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia**, podendo ter seu prazo dilatado, observando-se o limite estipulado por lei, após, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e ainda, a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após a assinatura deste Contrato de Gestão, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos meios eletrônicos de Comunicação, e, em 02 (dois) jornais de grande circulação na Capital do Estado, nos termos do art. 32, do Decreto Estadual nº 8.890/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

Este Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, após demonstração da necessidade, por meio de parecer sobre o desempenho da Organização Social, nos últimos 12 (doze) meses, elaborado pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS), observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, o CONTRATANTE, obriga-se a repassar à CONTRATADA, outros recursos consignados no orçamento do tesouro, destinados a garantir a capacitação operacional da Unidade, para fins de cumprimento das metas, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação, a que se refere o Parágrafo anterior, dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada por ocasião do encerramento de vigência





previsto no *caput* desta cláusula, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Entidade contratada, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-los ao CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO CONTRATANTE NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidos observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI, da Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

- a) descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- b) durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Estadual nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004, ou nos casos de dissolução da entidade;
- c) o CONTRATANTE apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do Contrato.



[Assinaturas manuscritas]



PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá ser:

- I. realizado pelo CONTRATANTE, o inventário dos bens sob responsabilidade da CONTRATADA para execução do objeto contratado;
- II. apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final;
- III. lavrado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/2003 e o Decreto nº 8.890 de 21/01/2004, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à Entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde do Estado e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis e imóveis cujo uso foi permitido à CONTRATADA, equivalentes aos relacionados no Anexo IX do Edital de Seleção e aos incorporados posteriormente no transcorrer do Contrato, mediante prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de extinção da Organização Social, de rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Estadual nº 8.647/2003, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços objeto deste Contrato de Gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Salvador, 21 de fevereiro de 2020.

DR. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
SECRETÁRIO DA SAÚDE

P/ Sérgio Lopes
Assessor Corporativo
SRA. MARIA RITA LOPES PONTES
CPF: 540.594.027-53
REPRESENTANTE AOSID

Testemunha _____

Testemunha _____

Mônica Palma Barbosa
ADVOGADA / OSID
OAB 16.869



ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DOUTOR MÁRIO DOURADO SOBRINHO

1. INTRODUÇÃO

O modelo de Organização Social (OS) adotado para a transferência de gestão do **HOSPITAL REGIONAL DOUTOR MÁRIO DOURADO SOBRINHO (HRDMDS)**, busca fortalecer as práticas assistenciais e gerenciais estratégicas, uso racional de recursos, incorporação de tecnologias em saúde e qualificação dos processos de trabalho, proporcionando cuidado integral em saúde com resolutividade, atuação em rede, participação social e transparência. Esse modelo deverá atender as necessidades programadas de assistência à saúde para a região e serão acompanhados pela Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS), Diretoria Geral de Gestão das Unidades Próprias (DGGUP), Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e a Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP).

O Gestor Público do Sistema Estadual de Saúde regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela OS, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OS gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Edital de Seleção e no Contrato de Gestão.

A OS, através da absorção da Gestão dessa atividade, efetivada mediante o Contrato de Gestão, fundamentar-se-á no propósito de que a gestão do HRDMDS por este modelo tenha como objetivos, dentre outros que venham obter, a economicidade e a vantajosidade para o Estado:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Edital;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos traçados em um plano de ação, onde preponderam os resultados que serão alcançados face às metas pactuadas, com a integração destes processos de gestão, da assistência, do ensino e, quando couber, da pesquisa.
- Prover a atenção multiprofissional e interdisciplinar no atendimento médico ambulatorial e na internação hospitalar, principalmente nas especialidades de Clínica Médica, Cirúrgica, Obstetrícia e Pediatria, no Serviço de Atendimento em Diagnóstico e Terapia (SADT) além dos serviços de apoio à assistência hospitalar.
- Garantir a atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização.





O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, atendendo aos pacientes do Estado da Bahia, preservando-se a missão da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) e o contido no Contrato de Gestão.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER PUBLICIZADA E ESTRUTURA LOCAL EXISTENTE

O **HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO** está localizado na Praça Teodoro Sampaio, s/nº, Centro, município de Irecê, no Estado da Bahia, estruturado com perfil de Hospital Geral de Referência Macrorregional, integrante da Rede de Atenção às Urgências, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

Como descrito neste Edital, deverá ser programado para desenvolver um trabalho assistencial com oferta 100% SUS, com acesso sob demanda espontânea ou sob regulação da Central de Regulação e Urgências do SAMU Regional Irecê-Jacobina e Central Estadual de Regulação.

Na condição de Hospital Público que compõe a rede assistencial do Estado da Bahia, está vinculado tecnicamente à Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS), Diretoria Geral de Gestão das Unidades Próprias (DGGUP), Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e a Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP).

Atuará com perfil assistencial de hospital geral, de médio porte, capaz de ofertar ao usuário do SUS atendimento médico em urgência e emergência clínica, cirúrgica, traumatológica, ortopédica, obstétrica, pediátrica e psiquiátrica; internação hospitalar nas especialidades Clínica Médica, Cirúrgica, Obstétrica e Pediátrica, além de internação em Unidade de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva; atendimento ambulatorial mediante oferta de consultas especializadas e cirurgias ambulatoriais; procedimentos de diagnose e terapias (diagnóstico em patologia clínica, anatomopatologia, imagem, métodos gráficos, métodos ópticos e hemoterapia) e demais serviços de apoio assistencial e administrativo.

Deverá estar organizado para atendimento aos requisitos legais estabelecidos pelas normativas vigentes do Ministério da Saúde para as seguintes habilitações:

- Porta de Entrada Hospitalar de Urgência- Hospital Especializado Tipo III
- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia
- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia
- Serviço de referência à Gestação de Alto Risco Tipo II

3. SERVIÇOS

3.1 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA

O HRDMS deverá organizar processos de trabalho de forma a atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria GM/MS de Consolidação nº 03/2017, Anexo III, Livro II, Título I, que instituiu o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do



[Assinaturas manuscritas]



Sistema Único de Saúde (SUS) e, no Capítulo II define como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência-Hospital Especializado Tipo III.

Disponibilizará atendimentos de urgência nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, todos os dias do ano, nas especialidades clínica e cirúrgica, adulto e pediátrica. São considerados como tal, os atendimentos não programados, dispensados aos usuários que procurem atendimento na unidade de forma espontânea ou referenciada pela Central de Regulação de Urgências do SAMU Regional Irecê-Jacobina e pela Central Estadual de Regulação, devido à ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida.

O acesso dos usuários deve atender à diretriz do ACCR – Acolhimento com Classificação de Risco, utilizando, para tanto, de protocolo específico, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, em consonância com a Portaria MS/GM Nº 1600/2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS (inserida na Portaria GM/MS de Consolidação nº 3, de 2017). Os casos de não urgência poderão ser contra referenciados para Unidades de Atenção Básica, de acordo com Mapa de Vinculação a ser pactuado entre a unidade e os gestores municipais de sua área de abrangência.

Como Hospital Estratégico da Rede Regional de Atenção às Urgências deverá funcionar, também, como retaguarda regional para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, incluindo as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, e garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias do Estado da Bahia (Infarto Agudo do Miocárdio - IAM, Acidente Vascular Cerebral - AVC, Trauma e Pé Diabético) em articulação com os demais pontos de atenção.

O serviço de Urgência Obstétrica terá capacidade para atendimento ao parto de alto risco da sua área de abrangência e ser retaguarda para as unidades hospitalares de menor complexidade para as complicações da gestação e parto.

A permanência do usuário em leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência, por período até 24 horas, não deverá caracterizar internação hospitalar; entretanto, se a atenção prestada em regime de urgência der origem à internação do paciente, não será registrado como um atendimento de urgência e sim como um atendimento hospitalar. Se em consequência do atendimento por urgência o cliente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação) por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas sem que ocorra a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

Os espaços existentes para os atendimentos de emergência estão assim distribuídos:

Ambiente	Nº
Sala ACCR	01
Consultórios Indiferenciados	03
Sala de Estabilização de Paciente Crítico (Sala Vermelha)	03 leitos
Sala Amarela- Observação até 24 horas Masculina	07 leitos
Sala Amarela- Observação até 24 horas Feminina	06 leitos
Sala Amarela- Observação até 24 horas Pediatria	07 leitos
Isolamento	02
Posto de Enfermagem	01
Sala de Procedimentos	01
Sala de Gesso	01



A Porta de Entrada Hospitalar de Urgência do HRMDS deverá disponibilizar, diariamente, no mínimo, em regime de plantão de 24 horas, as seguintes especialidades médicas:

- Clínica Geral
- Cirurgia Geral
- Ortopedia
- Anestesiologia
- Obstetra

O serviço deverá dispor dos seguintes profissionais diaristas:

- Clínico Geral
- Cirurgião Geral
- Ortopedista
- Pediatra

Para atendimento às situações de urgência/emergência o HRMDS deverá garantir atendimento médico presencial, em até duas horas, das especialidades Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Endoscopia, Neurocirurgia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

Objetivando a qualidade do cuidado deverão ser garantidas interconsultas médicas nas diversas sub-especialidades contempladas no Anexo III.

A Porta de Entrada Hospitalar do HRMDS deverá ofertar os seguintes procedimentos, constantes na Tabela de Procedimentos do SUS:

- Atendimento de Urgência em Atenção Especializada
- Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas
- Tratamento de Doenças do Sistema Osteomuscular e Tecido Conjuntivo (Tratamento Conservador de Fraturas e Trocas de aparelho gessado)
- Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória
- Acolhimento com Classificação de Risco
- Procedimentos de Enfermagem
- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Laboratório Clínico, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada e Eletrocardiograma)
- Pequenas Cirurgias
- Procedimentos em Hemoterapia
- Atendimento Fisioterápico
- Trombólise Química, nos casos de Infarto Agudo do Miocárdio e Acidente Vascular Cerebral.

3.2. UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA

Organizada para ofertar assistência especializada a pacientes que necessitam se submeter a procedimentos diagnósticos, tratamento neuroclínico e procedimentos neurocirúrgicos de média e alta complexidade em Trauma e Anomalias do Desenvolvimento, Colunas e Nervos Periféricos, Tumores do Sistema Nervoso e Tratamento Neurocirúrgico da Dor e Funcional, em caráter de urgência e eletivo, na modalidade ambulatorial e de internação hospitalar, incluindo em leitos de terapia intensiva. Estruturado para atender a crianças, adolescentes e adultos. Deverá obedecer aos requisitos estabelecidos pela Portaria SAS/MS Nº 756/2005.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.3. UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

Organizada para ofertar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do sistema músculo-esquelético, atendendo a crianças, adolescentes e adultos, na modalidade ambulatorial e de internação hospitalar, incluindo em leitos de terapia intensiva. Deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria SAS/MS Nº 90/2009.

3.4. SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II

Organizado para prestar assistência ambulatorial a todas as gestantes vinculadas pela Atenção Básica dos municípios de sua área de abrangência, em atendimento aos critérios estabelecidos pelo Protocolo de Gestação de Alto Risco do Ministério da Saúde, garantindo a realização do parto, de acordo com fluxo a ser pactuado entre a unidade hospitalar e os gestores municipais. Deverá, ainda, receber as pacientes e recém-nascidos, encaminhados pela Central Estadual de Regulação ou Central de Urgências do SAMU Regional Irecê-Jacobina, no curso de complicações da gestação, parto ou puerpério.

O serviço deverá adotar boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações do Manual Técnico do Ministério da Saúde, e protocolos para a atenção à gestação de risco, contemplando Plano de Parto, de acordo com a estratificação de risco.

Deverá organizar processos de trabalho de forma a estimular a utilização de métodos não farmacológicos de alívio da dor, assim como garantir a realização do parto, em todas as suas fases (pré-parto, parto e puerpério imediato) em um único ambiente, com opção de adoção de posições que proporcionem maior conforto para a mulher, garantindo a transferência da puérpera para o alojamento conjunto no pós-parto. A Taxa de Cirurgia Cesariana deverá ser igual ou inferior a 30%.

Constituído por leitos obstétricos, clínicos e cirúrgicos, incluindo leitos de terapia intensiva e alojamento conjunto; Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCINCO) e Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCA).

Os espaços existentes, no âmbito da internação obstétrica e neonatal, estão assim distribuídos:

Tipologia	Nº Leitos
Obstetrícia	22
UTI Neonatal	10
UCI Neonatal Convencional	05

O HRMDS deverá construir planos de adequação aos índices de cesariana, episiotomia e ocitocina recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além de utilizar metodologias que garantam a assistência segura no aborto espontâneo, incluindo o Método de Aspiração Manual Intra-Uterina (AMIU), até a 12ª semana.





4. AMBULATÓRIO:

O atendimento ambulatorial, deverá ser realizado em local específico, estruturado com 05 consultórios e demais ambientes de apoio, programado para funcionar das 07:00 às 17:00 horas (mínimo) de segunda a sexta-feira, exceto feriados, garantindo consulta aos pacientes egressos da unidade, pós- alta hospitalar, das especialidades cirúrgicas.

Para atendimento aos requisitos legais para habilitação do HRMDS como Unidade de Alta Complexidade em Neurocirurgia e como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia, deverá, ainda, ofertar primeira consulta nestas especialidades, mediante fluxo de regulação a ser determinado pela CONTRATANTE.

Entende-se por *primeira consulta*, a visita inicial do cliente a um profissional de determinada especialidade, no período de um ano, por uma determinada patologia. As demais consultas deste cliente (retornos) serão consideradas *consultas subseqüentes*, mesmo que atendido por outro profissional que não o inicial, desde que dentro da mesma especialidade.

Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração devem ser registrados como consultas subseqüentes.

O ambulatório do HRMDS deverá ofertar os seguintes procedimentos, constantes na Tabela de Procedimentos do SUS:

- Consulta Médica na Atenção Especializada (Obstetrícia /Gestação de Alto Risco, Cirurgia Geral, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Ortopedia);
- Consulta Médica na Atenção Especializada- Anestesiologia (consulta pré-anestésica)
- Consulta com Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (Enfermagem, Nutrição Clínica, Farmácia Clínica, Odontologia, Buco- Maxilo)
- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (Laboratório Clínico, Radiologia, Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada)
- Pequenas Cirurgias.

As especialidades acima descritas serão ofertadas aos pacientes internados na unidade, caso necessitem, como interconsulta.

5. APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO:

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização aos clientes de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade, ofertando os exames necessários para o diagnóstico e a terapia, tanto para usuários em atendimento sob regime de urgência/emergência, ambulatorial ou de internação hospitalar.

Os exames solicitados em caráter de emergência/urgência, deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação em até 30 minutos após sua solicitação, e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. Os exames solicitados em caráter eletivo deverão ser realizados no máximo 24 horas após sua





solicitação, salvo aqueles solicitados em vésperas de feriados e às sextas-feiras, que deverão ser realizados no 1º dia útil subsequente.

São consideradas como ações de diagnóstica e terapêutica, sob a responsabilidade da OS:

- 1) Hemoterapia: através da Agência Transfusional, para pacientes em atendimento em regime de internação hospitalar.
- 2) Diagnóstico por Eletrocardiograma (preferencialmente por telemedicina), para pacientes em atendimento no ambulatório; no serviço de urgência e em regime de internação hospitalar;
- 3) Diagnóstico por Teste Rápido: para pacientes em atendimento no serviço de urgência;
- 4) Diagnóstico em Radiologia: para pacientes em atendimento no ambulatório; no serviço de urgência e em regime de internação hospitalar;
- 5) Diagnóstico por Endoscopia Digestiva e Urinária para pacientes em regime ambulatorial e hospitalar;
- 6) Diagnóstico por Tomografia Computadorizadas: para pacientes em atendimento no ambulatório, no serviço de urgência e internação hospitalar;
- 7) Diagnóstico por Ultrassonografia, incluindo Doppler vascular e ecocardiografia para pacientes em atendimento no ambulatório, no serviço de urgência e em regime de internação hospitalar; para atendimento aos requisitos legais estabelecidos para habilitação dos leitos de terapia intensiva é obrigatório a realização de procedimentos por equipamento móvel;
- 8) Diagnóstico por Tococardiografia: para gestantes em atendimento no Serviço de Urgência Obstétrica e internação no Serviço de Gestação de Alto Risco;
- 9) Diagnóstico por Endoscopia Digestiva: para pacientes em atendimento no ambulatório, no serviço de urgência e em regime de internação hospitalar. Para atendimento aos requisitos legais estabelecidos para habilitação dos leitos de terapia intensiva é obrigatório a realização de procedimentos por equipamento móvel;
- 10) Laboratório de Análises Clínicas ofertando todos os exames de: bioquímica, coprologia, hematologia, hormônios, imunologia, fluidos corporais (incluindo líquido), microbiologia, gasometria, uroanálise e toxicologia (dosagem de níveis séricos de antibióticos e drogas). Para pacientes em atendimento no ambulatório, no serviço de urgência e em regime de internação hospitalar. Os exames laboratoriais que não puderem ser realizados no próprio Hospital deverão ser disponibilizados pela contratada sob o regime de terceirização;
- 11) Fisioterapia para pacientes internados.

6. INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

O HRMDS funcionará com a capacidade operacional para **120 leitos**, assim distribuídos:

ESPECIALIDADES	NÚMERO DE LEITOS
CLÍNICA	27
Geral	24
Neurologia	03
CIRÚRGICO	24
Geral	16
Neurocirurgia	03
Ortopedia	05
OBSTETRÍCIA	22
PEDIATRIA	22
COMPLEMENTAR	
UTI A - Unidade de Tratamento Intensivo Adulto	10
UTI Neo-Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal	10
UCI Neonatal Convencional	05
TOTAL	120

A internação do paciente dar-se-á no limite dos leitos contratados. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação dos pacientes, a OS obrigará-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde SUS, através da Central Estadual de Regulação, cuidando para garantir a continuidade da assistência.

No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, incluindo terapia renal substitutiva (TRS) para os pacientes internados na UTI.
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos e Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, incluindo vacinação;
- Dispensação de medicamentos antineoplásicos orais para pacientes em tratamento na Unidade;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e, em casos especiais, ofertar suporte nutricional englobando alimentação enteral e/ou parenteral.
- Alimentação para pacientes e acompanhantes que permanecerem na unidade de emergência, em observação;
- Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro, inclusive o apoio de assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, biomédico, bioquímico, psicólogos, psicoterapeutas, terapeutas ocupacionais e outros que se façam necessários. Deve-se estabelecer a equipe assistencial (médico inclusive)





- como referência para os pacientes internados, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social;
- i) Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia, incluindo sedação venosa para pacientes que dela necessitem para a realização de procedimentos diagnósticos;
 - j) Material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
 - k) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente e/ou quarto de isolamento;
 - l) Acompanhante para crianças e adolescentes (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) e, idosos (Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto de Idoso);
 - m) Permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher em todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério
 - n) Sangue e hemoderivados;
 - o) Procedimentos especiais de alto custo incluindo medicamentos (principalmente trombolíticos para casos de IAM e AVC) e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do cliente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
 - p) Fornecimento de roupas hospitalares, retirando de uso as roupas que não estiverem mais em condições de utilização e assegurando um estoque adequado para a manutenção do enxoval.
 - q) Garantir a realização das cirurgias eletivas e emergenciais, evitando cancelamentos administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros).
 - r) OPME – Os valores referentes à utilização de órteses, próteses e materiais especiais, que venham a ser necessários, serão reembolsados à OS, pelos valores estabelecidos em tabela própria do SUS, após a efetiva comprovação da utilização da órtese e/ou prótese e/ou material especial, e a devida aprovação pelo Sistema Único de Saúde.

7. ESPECIALIDADES MÉDICAS

Para a adequada prestação dos serviços de atenção à saúde, o HRMDS deverá disponibilizar as especialidades médicas que constam no Anexo III – Relação Mínima de Recursos Humanos Necessários.

8. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

- a). Enfermagem;
- b). Nutrição;
- c). Farmácia;
- d). Fisioterapia;
- e). Fonoaudiologia;
- f). Assistência Social;
- g). Biomedicina;
- h). Psicologia
- i). Odontologia (Cirurgia Buco-Maxilo)





9. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

- Centro Cirúrgico e Centro de Recuperação Pós Anestésica
- Serviço de Nutrição e Dietética
- Serviço de Nutrição Parenteral e Enteral (terceirizado)
- Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

10. SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO

1. Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
2. Almoxarifado
3. Núcleo de Manutenção Geral;
4. Processamento de Roupas Hospitalares;
5. Vigilância e Segurança Patrimonial;
6. Transporte;
7. Gases Industriais;
8. Informatização – a ser instalado/adquirido pela OS;
9. Higienização;
10. Outros Serviços Administrativos (recepção, escritório, controle de pessoal, financeiro, etc).

11. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO:

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a OS ou a SESAB, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SESAB. Estas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas e discriminadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo então realizado o estudo econômico-financeiro, o orçamento e homologação através de Termo Aditivo ao contrato.

12. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista que o HRMDS funcionará com o perfil descrito, sob CONTRATO DE GESTÃO com a SESAB, caso haja ampliação e adequação da estrutura física atual, que altere este perfil com a implantação de outros serviços assistenciais, a Organização Social (OS) selecionada deverá manter entendimento com a SESAB para eventuais alterações contratuais cabíveis.

12.1. A OS deverá se responsabilizar pela Gestão Administrativa do Hospital, incluindo, mas não se limitando:

- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- Gerenciamento da Qualidade em Saúde;





- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Governança;
- Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);
- Gerenciamento dos serviços de transporte;
- Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- Projetos de sustentabilidade; e,
- Patrimônio.

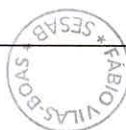
12.2. A OS deverá:

- 1) Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- 2) Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- 3) Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- 4) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- 5) Assegurar boas práticas de governança.

12.3. Serviços de Pessoal e de Terceiros – a OS contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A OS contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Os Programas de Educação Permanente em saúde poderão ser realizados pelo hospital, em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

12.4. O médico designado como Diretor/Responsável Técnico do HRMDS, assim como os Responsáveis Técnicos pelos Serviços de Alta Complexidade somente poderão assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

12.5. A Equipe Médica e de Enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.





12.6. Aquisição e Gestão de Suprimentos - é dever da OS manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A OS só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e manter em funcionamento a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) com registros das deliberações em ata. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.

12.7 A OS deverá realizar o processo de seleção dos medicamentos através do CFT. O elenco de medicamentos deverá obedecer aos critérios de seleção estabelecidos pela CFT e deverão seguir os preceitos de eficácia, segurança, qualidade e custo baseando-se nas mais fortes evidências científicas.

12.8. A OS deverá elaborar e implantar o Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição.

12.9. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

12.10 A OS deverá definir protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico.

12.11. A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica - garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

12.12. O HRMDS deverá implementar, no mínimo, as seguintes Comissões/Núcleos/Comitês:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA;
- Grupo de Trabalho em Humanização;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente;
- Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
- Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos – CIHDOTT;
- Comitê de Farmácia e Terapêutica;
- Núcleo de Segurança do Paciente.





12.13. A OS deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para Gestão Hospitalar e Gestão Financeira e Orçamentária, que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), controle financeiro e orçamentário, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SESAB acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros). Caberá à Contratada a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão hospitalar e outros, para o pleno funcionamento e informatização do Hospital.

12.13.1. Na Gestão de Tecnologia da Informação (TI) deverão constar os controles que automatizam a maioria dos processos primários e de apoio de um hospital, quais sejam:

- Paciente;
- Agendamento;
- Controle de Prontuário;
- Ambulatório;
- Urgência/ Emergência;
- Internação;
- Laboratório de Análises Clínicas;
- Controle de laudos por imagens;
- Controles de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem e serviços assistenciais;
- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- Centro Cirúrgico;
- Faturamento SUS;
- Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Serviço de Materiais - logística (incluso aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- Processamento de roupas;
- Orçamento, finanças e custos hospitalares.
- Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) - dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato de Gestão e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002. O PEP deve armazenar dados de atendimento ambulatorial, de internação hospitalar, compatibilizando-se e interligando-se ao sistema indicado pela SESAB (barramento), com capacidade de gerar faturamento automático no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar;
- Controles de Nutrição e Dietética;
- Gerenciamento de Estoques - logística (incluso aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- Controle de patrimônio;
- Controles Gerais de Enxoval e Processamento de Roupas Hospitalares;
- Painéis para atendimento ao paciente.



(Assinaturas manuscritas)



12.14. A gestão do HRMDS deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

12.15. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde. O NMG deverá possuir um responsável técnico que possua nível superior legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe.

12.15.1. Será de responsabilidade do NMG:

- Manutenção dos equipamentos conforme manual de orientação do fabricante, e/ou a contratação de serviço de manutenção especializado credenciado pelo fabricante;
- Plano de gerenciamento de equipamentos médicos conforme Resolução nº 2 de 25/01/2010.

12.16. A Unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por Farmacêutico, subordinado diretamente a uma Coordenação ou Diretoria médica, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à Gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características do Hospital onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo. Será de responsabilidade do Serviço de Farmácia Hospitalar:

- O Gerenciamento da estrutura organizacional e infraestrutura que viabilizem as ações do Serviço de Farmácia;
- A Gestão da Farmácia, da Central de Abastecimento Farmacêutico e/ou do Almoxarifado de material médico-hospitalar e correlatos, que será coordenado por profissional farmacêutico devidamente inscrito no conselho de classe;
- A seleção de medicamentos;
- A compra e/ou supervisão de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos realizada por profissionais farmacêuticos devidamente inscritos no conselho de classe;
- Apoio na seleção de materiais médico-hospitalares e correlatos, junto com a Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar e Correlatos;
- O ciclo logístico da assistência farmacêutica hospitalar;
- A otimização da terapia medicamentosa (seguimento farmacoterapêutico), objetivando assegurar o uso racional de medicamentos;
- As ações em Farmacotécnica, tais como: apoio no preparo e diluição de germicidas, aquisição de preparações magistrais e oficinais, fracionamento e re-embalagem de medicamentos estéreis ou não estéreis;
- A realização de ações de farmacovigilância no hospital, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas às autoridades sanitárias competentes.

12.17. A gestão do HRDMDS poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de serviços de manutenção predial e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação, estando, porém, a liberação do recurso condicionada à prévia análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a CONTRATADA somente poderá dispor de 1/5 (um quinto) do





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

recurso financeiro adicional, sendo vedada a acumulação de saldos não utilizados no período anterior.

12.17.1. Após análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela Organização Social gestora à SESAB, será providenciada a elaboração de Termo Aditivo para liberação do recurso e a inserção da respectiva meta no contrato de gestão.

12.17.2. O repasse do recurso não será mensal, e só ocorrerá após análise que reza o item anterior.

12.18. A OS se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e assessorios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

12.19. A unidade deverá dispor do Serviço de Epidemiologia Hospitalar, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

12.20. A gestão do HRMDS poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, órteses e caixas específicas de ortopedia para implantes de próteses.

12.21. A OS não poderá envolver as instalações, os usuários ou o Governo do Estado da Bahia em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão do Governo e das Comissões de Ética.

12.22. Relacionamento com os usuários - a Unidade Hospitalar deverá funcionar em um sistema de visita com horário pré-determinado, mas de modo que permita a visita de genitor a clientes adolescentes internados no hospital até as 21 (vinte e uma) horas e até as 17(dezessete) horas para os demais, conforme regulamento proposto pela OS e com a aprovação da SESAB.

12.23. A equipe assistencial do paciente deverá se estabelecer como referência, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social. Para isto deverão ser implantados mecanismos de gestão da clínica visando a qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos

12.24. A OS deverá fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.

12.25. Todos os pacientes internados terão direito à assistência religiosa e espiritual, caso desejem.

12.26. A OS fica obrigada a fornecer ao cliente ou responsável o relatório de atendimento – Relatório de Alta Hospitalar -, contendo, no mínimo:

- Nome do paciente;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- Nome do hospital;
- Endereço do hospital;
- Motivo da internação (CID-10);
- Data da admissão e data da alta;
- Procedimentos realizados e tipo de prótese, órtese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- Diagnóstico – principal e secundário – da alta;
- Cabeçalho contendo a inscrição “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”.

12.27. A OS deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial e hospitalar do HRMDS nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

12.28. A enfermagem do HRMDS deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileira.

12.29. Os serviços de anatomia patológica e de nutrição enteral e parenteral que se fizerem necessários ao esclarecimento diagnóstico e terapêutica do paciente deverão ser contratados pela OS para o atendimento no HRMDS.

12.30. A Unidade deverá servir de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde das Instituições de Ensino Superior e Ensino Médio, que estejam formalmente conveniados com a SESAB. Qualquer atividade de Ensino, Pesquisa e ou Extensão deverá ser regulada e respeitar os critérios estabelecidos pela Escola Estadual de Saúde Pública ou pela Escola de Formação Técnica em Saúde Professor Jorge Novis, conforme o caso, e não diretamente pela Direção da Unidade Hospitalar.

12.30.1. Os profissionais da assistência não poderão realizar preceptoria de estágio/residência, de forma concomitante ao horário de trabalho.

12.30.2. A OS é responsável por disponibilizar computadores com acesso à Internet para possibilitar a realização de pesquisas pelos estudantes/acadêmico-residentes.

12.31. A OS é responsável por formalizar com outros serviços existentes na própria Região de Saúde, ou em outra, garantia de acesso aos serviços assistenciais não implantados no HRMDS, estabelecidos como obrigatórios para habilitação dos serviços de alta complexidade, em atendimento às respectivas portarias ministeriais;

12.32. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência do hospital deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS.
- Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;
- Portaria GM/MS nº. 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Portaria GM/MS nº 2349, de 14 de setembro de 2017, que aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2017, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde
- Portaria SAS nº. 312, de 30 de abril de 2002. Estabelece, para utilização nos hospitais integrantes do SUS, a padronização da nomenclatura do censo hospitalar constante em anexo;
- Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, anexo XXVI, que dispõe da Política Nacional de Regulação dos Sistema Único de Saúde;
- Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, Capítulo II, que dispõe das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- Lei nº. 8.096 de 14 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- Resolução - RDC nº 26, de 11 de maio de 2012 que altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências
- Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, anexo XXVIII, que dispõe da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instituída pela Resolução CNS nº 388, de 06 de maio de 2004;
- Decreto nº. 11.935, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências;
- Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica.
- Portaria nº. 120 de 14 de abril de 2009- institui em forma de Anexo as Normas de Classificação e Credenciamento/ Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral / Parenteral.
- Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.



[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde.
- Portaria SAS/MS Nº 756 de 27 de dezembro de 2005- estabelece normas de habilitação das Unidades de Assistência em Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia;
- Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título VI, Capítulo I, que estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do SUS.
- Portaria GM/MS Nº 800 de 17 de junho de 2015- altera, acrescenta e revoga dispositivos da Portaria GM/MS Nº 665/2012 que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral;
- Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS.
- Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Título IX, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e do Protocolo Clínico sobre Síndromes Coronarianas Agudas (SCA).
- Boas Práticas de Atenção ao Pato e Nascimento – Organização Mundial de Saúde, 1996.
- Resolução RDC nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.
- Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo II, que institui a Rede Cegonha no Sistema Único de Saúde.
- Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade.





ANEXO II
METAS DE PRODUÇÃO
HOSPITAL REGIONAL MÁRIO DOURADO SOBRINHO

A avaliação de desempenho quantitativa será baseada na produção faturada, no sistema oficial de informação, Tabwin/Datasus, do Ministério da Saúde. A Contratada deverá, também, manter registro atualizado no mês, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela SESAB.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Realizar **724 saídas hospitalares/mês**.

O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR, comprovada por AIH – Autorização de Internação Hospitalar, informada, mensalmente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. A Contratada deverá registrar, também, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela SESAB, minimamente: nome do paciente, data de nascimento, CPF, número do Cartão SUS, número da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, nome da Clínica em que permaneceu em tratamento, data da admissão e da alta, motivo da alta hospitalar (cura, transferência externa, óbito, a pedido).

O número de leitos e as saídas hospitalares deverão obedecer à capacidade instalada, conforme descrito no quadro a seguir:

ESPECIALIDADE	Nº DE LEITOS	SAÍDAS/MÊS
CLÍNICA GERAL	27	162
CLÍNICA OBSTÉTRICA	22	264
CLÍNICA PEDIÁTRICA	22	110
CLÍNICA CIRÚRGICA		
Geral	16	120
04.04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço		
04.07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal		
04.09 - Cirurgia do aparelho geniturinário		
04.12 - Cirurgia Torácica		
04.13 - Cirurgia reparadora		
04.14 - Bucomaxilofacial		
04.15 - Outras Cirurgias		
Ortopedia	05	50
04.08 - Cirurgias do Sistema Osteomuscular		
04.15.02.006-9 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia		
Neurologia	03	18
04.03 - Cirurgia do Sistema Nervoso Central		
04.15.02.007-7 - Procedimentos Sequenciais em Neurocirurgia		
Leitos Complementares		
UTI Adulto	10	-
UTI Neonatal	10	-
UCI Convencional	05	-
TOTAL	120	724





2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

2.1. Realizar procedimentos ambulatoriais de caráter de urgência ou eletivos.

2.2. O indicador de aferição será o número de procedimentos, comprovada por BPA – Boletim de Produção Ambulatorial ou APAC- Autorização de Procedimento de Alto Custo informada, mensalmente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. Deverá ter o seguinte potencial de produção descrito no quadro abaixo.

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	META/MÊS
02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	6.199
02.04 – Diagnóstico por Radiologia	1.955
02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia	325
02.06 – Diagnóstico por Tomografia	195
02.09 – Diagnóstico por Endoscopia	65
02.11 - Métodos Diagnóstico em Especialidades	195
02.14 - Diagnóstico por Teste Rápido	325
TOTAL DO GRUPO 02	9.259
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	4.032
03.01.01.007-2 – Consulta Médica na Atenção Especializada	2.016
03.01.06.006-1 - Atendimento de Urgência na Atenção Especializada - Médico	3.150
03.01.06.002-9 – Atendimento de Urgência com Observação até 24 Horas	900
03.01.06.010-0 – Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória	225
03.03.09 - Tratamento Conservador de doenças do Sistema Osteomuscular	450
TOTAL DO GRUPO 03	10.773
GRUPO 04 – CIRURGIAS AMBULATORIAIS	142
04.01 - Pequenas cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
04.04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	
04.06 - Cirurgia do aparelho circulatório	
04.07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	
04.08 - Cirurgia do Sistema Osteomuscular	
04.12 - Cirurgia Torácica	
04.15 Outras Cirurgias	
TOTAL DO GRUPO 04	142
TOTAL GERAL	20.174

Observação: Códigos de acordo com o SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.





ANEXO III
RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL
HOSPITAL REGIONAL MARIO DOURADO SOBRINHO

Pessoal Diretoria	
Diretor Geral	
Diretor Técnico	
Gerente Operacional	
Gerente Administrativo/Financeiro	
Médicos	
Urgência/UTI 24 horas	
Anestesiologia	
Cirurgia Geral	
Clínica Geral	
Ortopedia	
Obstetra	
Pediatria	
Intensivista Pediátrico/Neonatal	
Intensivista Adulto	
Diaristas	
Cirurgia Geral	
Clínica Geral	
Pediatra	
Obstetra	
Intensivista Pediátrico/Neonatal	
Intensivista Adulto	
Ambulatório	
Anestesia (consulta pré-anestésica/cirurgia eletiva)	
Cirurgia Geral	
Urologia Cirúrgica	
Ginecologia Cirúrgica	
Medicina do Trabalho	
Cirurgia Plástica	
Ortopedista	
Buco-maxilo-facial	
Neurocirurgia	
Interconsultas	
Cirurgia geral	
Hematologia	
Infectologia	
Nefrologia	
Neurologia	
Ortopedia	
Pneumologia	
Gastroenterologia	
Oftalmologia	
Otorrinolaringologia	
Cirurgião Bucomaxilo	
SADT	
Endoscopia Digestiva	
Endoscopia Urinário	





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Hematologia	
Anatomopatologia (serviço terceirizado)	
Radiologia	
Ultrassonografia	
Nutrologia (serviço terceirizado)	
Pessoal Assistência à Saúde (nível universitário)	
Assistente Social	
Biomédico	
Bioquímico	
Enfermeiro	
Enfermeiro Obstetra	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Nutricionista	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
Fonoaudiólogo	
Pessoal Assistência à Saúde (nível técnico)	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Radiologia	
Técnico em Nutrição	
Técnico em Patologia Clínica	
Pessoal de Apoio Administrativo (nível universitário)	
Administrador Hospitalar	
Bibliotecário (arquivista – pode ser contratado)	
Engenheiro (manutenção – pode ser contratado)	
Tecnólogo da Informação (gestão e/ou segurança – pode ser contratado)	
Pessoal de Apoio Administrativo	
Almoxarife	
Auxiliar Administrativo/Secretaria	
Auxiliar de almoxarifado	
Auxiliar de Serviços Gerais (higiene, rouparia, cozinha, maqueiro, etc)	
Cozinheiro dietético	
Cozinheiro geral	
Motorista	
Recepcionista	
Técnico em Informática	
Técnico Administrativo (material/pessoal)	
Técnico arquivista	
Técnico Contabilidade/Faturista	
Técnico em Edificação	
Técnico em Eletricidade	
Técnico em Eletrônica	
Técnico em Hidráulica	
Técnico Estatístico	
Vigilante/Portaria	





ANEXO IV DO REAJUSTAMENTO

A fórmula de cálculo para o IRPC (Índice de Reajuste da Contraprestação Pública), índice que servirá de referência para o reajuste dos contratos de gestão, utilizará a seguinte fórmula matemática:

$$\text{IRCP} = [1 + (\text{PA} \times \%A + \text{PB} \times \%B \dots \text{Pn} \times \%n + \text{PY} \times \text{IPCA})]$$

Onde:

IRCP – Índice de reajuste da contraprestação pública;

PA = Valor da Remuneração da categoria A/ Valor total do repasse;

A – Índice de reajuste da Categoria Profissional A definido em acordo, convenção ou dissídio;

PB = Valor da Remuneração da categoria B/ Valor total do repasse;

B – Índice de reajuste da Categoria Profissional B definido em acordo, convenção ou dissídio;

Pn = Valor da Remuneração das demais categorias/ Valor total do repasse de cada uma;

n – Índice de reajuste de cada Categoria Profissional definido em acordo, convenção ou dissídio;

PY – Valor destinado aos demais itens de custos e despesas para operacionalização da unidade/ Valor total do repasse;

IPCA – Índice de Preços do Consumidor amplo.

A fórmula será aplicada integralmente quando houver coincidência entre a data de aniversário do contrato com as datas de reajustes, conforme acordo, convenção ou dissídio. Não havendo coincidência entre essas datas, sugere-se a seguinte metodologia:

Situação 1 - data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, posterior a data de aniversário do contrato:

Neste caso adotar-se-á a seguinte fórmula na data do aniversário do contrato:

$$\text{IRCP} = [1 + (\text{PY} \times \text{IPCA})]$$

Desta forma, fica garantido o reajuste apenas da parcela, sobre a qual incide o IPCA.



[Assinatura]

[Assinatura]



Na data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{IRCP} = [1 + (\text{PA} \times \%A + \text{PB} \times \%B \dots \text{Pnx}\%n)]$$

Situação 2 - data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, anterior a data de aniversário do contrato:

Neste caso a fórmula será aplicada integralmente na data de aniversário do contrato, conforme mostrado abaixo:

$$\text{IRCP} = [1 + (\text{PA} \times \%A + \text{PB} \times \%B \dots \text{Pnx}\%n + \text{PY} \times \text{IPCA})]$$

Dessa forma, fica garantido o reajuste dos salários das categorias profissionais e dos demais itens de custo, na data de aniversário do contrato. É necessário ressaltar que a data de aniversário ocorre doze meses após a apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame licitatório. Ademais, os percentuais de reajustes salariais, são aqueles frutos de negociações entre sindicatos representantes dos trabalhadores e sindicatos patronais.





**ANEXO TÉCNICO
SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO**

I. Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades assinaladas abaixo, conforme especificação e quantidade estipulada nos Anexos I – Informações sobre a Unidade de Saúde e II – Metas de Produção:

(x)	Internação
()	Hospital Dia
(x)	Atendimento Ambulatorial
(x)	SADT – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

- 1.1 As modalidades de atividades assistenciais, acima assinaladas, referem-se à rotina de atendimentos a serem oferecidos pela Unidade de Saúde sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a Unidade de Saúde poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do **CONTRATANTE**, respeitadas as limitações previstas em Lei.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO para o período de 60 (sessenta) meses, fica estimado em R\$ 283.994.562,00 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

- 3.1 O valor de repasse mensal está estimado em R\$ 4.733.242,70 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), para fins de custeio da operação da Unidade.

4. Os repasses financeiros à **CONTRATADA**, previstos no item 3.1, dar-se-ão da forma abaixo descrita.

Percentual	Valor Estimado
70%	R\$ 3.313.269,89 (três milhões, trezentos e treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)
30%	R\$ 1.419.972,81 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)

- 4.1 70% (setenta por cento) do valor global serão repassados em parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 3.313.269,89 (três milhões, trezentos e treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

- 4.2. 30% (trinta por cento) do valor global será repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de R\$ 1.419.972,81 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos). Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento.

- 4.3 A avaliação da parte variável será realizada considerando períodos de 03 (três) meses e a disponibilidade dos dados do Datasus/Tabwin, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor**, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo hospital.





5. Visando o acompanhamento e a avaliação da execução do Contrato de Gestão, assim como a verificação do cumprimento das atividades e dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidas pelo CONTRATANTE. Além de registrar a sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde.

6. Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o **dia 20** do mês subsequente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE.

7. A cada trimestre, o CONTRATANTE procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais e dos indicadores qualitativos realizados pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no contrato, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos repasses financeiros de recursos.

8. A análise referida, no item anterior, poderá resultar em repactuação, acordada entre as Partes, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, das quantidades de atividades assistenciais, ora estabelecidas, e seu reflexo econômico-financeiro.

9. A análise referida, no item acima, possibilita que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, **a qualquer tempo, se condições e ocorrências excepcionais** incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade de Saúde, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II. Sistemática e Critérios de Repasse Financeiro:

1. Avaliação e Valoração dos Desvios nas Quantidades de Atividade Assistencial e dos Indicadores de Qualidade.

1.1. A avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos será realizada considerando períodos de 03 (três) meses e a disponibilidade dos dados do Datasus/Tabwin, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor**, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.





1.2 O CONTRATANTE deverá proceder da seguinte forma.

Meses de Contrato	Metodologia para definição da produção e dos indicadores de qualidade a serem avaliados (30% do valor de repasse de custeio mensal da operação da Unidade)	Fonte de verificação
1º MÊS (FEVEREIRO /2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
2º MÊS (MARÇO/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
3º MÊS (ABRIL/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
4º MÊS (MAIO/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
5º MÊS (JUNHO/2020)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 1º, 2º e 3º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/ Tabwin e RIH
6º MÊS (JULHO/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
7º MÊS (AGOSTO/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
8º MÊS (SETEMBRO/2020)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 4º, 5º e 6º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/ Tabwin e RIH
9º MÊS (OUTUBRO/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
10º MÊS (NOVEMBRO/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
11º MÊS (DEZEMBRO/2020)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 7º, 8º e 9º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/ Tabwin e RIH
12º MÊS (JANEIRO 2021)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
E, assim, sucessivamente.		
Caso não seja possível a prorrogação contratual ou na hipótese de rescisão antecipada do Contrato de Gestão, na sua última competência de pagamento a avaliação dos indicadores quanti-qualitativos ocorrerá do seguinte modo:		
60º MÊS (JANEIRO/ 2025)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 58º, 59º e 60º meses do Termo Aditivo.	58º mês: Datasus /Tabwin e RIH. 59º mês: RIH 60º mês: Metas/Parâmetros contratuais integrais

1.2.1 As avaliações serão efetuadas considerando como parâmetro as metas quanti-qualitativas vigentes no Contrato de Gestão/Termo Aditivo do mês em que houve a produção. O desempenho da Contratada será avaliado com base na metodologia proposta no quadro acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- 1.2.2 Na hipótese de ser identificada a necessidade de ajuste financeiro a menor, em face do desempenho apurado, o valor nominal a ser deduzido, será calculado com base no valor de custeio da Unidade de Saúde vigente no Contrato de Gestão/Termo Aditivo/Apostila dos meses em que houve a produção.
- 1.2.3 O percentual do desconto apurado na avaliação trimestral ensejará glosa correspondente sobre a parte variável de cada um dos três meses.
- 1.3 A avaliação e análise das atividades/indicadores quanti-qualitativos contratados serão efetuados de acordo com o explicitado a seguir:
- 1.3.1 Em relação à parte variável (30%), 90% corresponderão à análise quantitativa.
- 1.3.2 O percentual de 90% da parte variável (30%) será distribuído da seguinte forma:

Linha de Contratação	Peso percentual em relação à avaliação quantitativa
INTERNAÇÃO	70%
AMBULATÓRIO COM SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA	20%
SADT	10%
TOTAL	100%

- 1.1.3 Em relação à parte variável (30%), 10% corresponderão à análise qualitativa.

III. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES QUANTI-QUALITATIVOS

INDICADORES	OPERAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PESO PERCENTUAL
INDICADORES QUALITATIVOS				
01	Relação entre o valor mensal contratado para o custeio da Unidade de Saúde, sem OPME, e a quantidade de Saídas Hospitalares, comprovadas através de AIH, em todas as clínicas, no período avaliado.	Valor repassado, mensalmente, pelo Contratante para custeio da Unidade de Saúde, sem OPME / Total de saídas hospitalares, comprovadas através de AIH, no período avaliado.	Parâmetro: R\$ 6.537,63 Meta Permanente: Manter ou reduzir o parâmetro da relação entre o valor repassado, mensalmente, pelo Contratante à Unidade de Saúde, sem OPME, e a quantidade de Saídas Hospitalares, comprovadas através de AIH, em todas as clínicas. Observação: o parâmetro deverá ser revisado sempre que houver alteração de preço e/ou de saídas hospitalares.	Contrato de Gestão; Datasus / Tabwin. 2%
02	Percentual de AIH pagas em relação à quantidade de AIH apresentadas.	Total de AIH pagas / Total de AIH apresentadas x 100	Meta Permanente: Atingir, no mínimo, 90% do percentual de AIH pagas em relação à quantidade de AIH apresentadas.	Resumo de Valores Aprovados extraído do site da DICON/ SESAB (http://www2.sau.de.ba.gov.br/pres-tadores). 2%





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

03	Percentual de Internações Cirúrgicas de Alta Complexidade (AC), considerando a Tabela SIGTAP	Produção de AIH cirúrgicas de AC / Total de AIH cirúrgicas no período avaliado x 100	Meta Permanente: 30%	Datasus / Tabwin.	2%
04	Taxa de Infecção Hospitalar	Nº de infecções hospitalares ocorridas num determinado período / nº de saídas no mesmo período X 100	Parâmetro: 3,0%	RIH – Relatório de Informação Hospitalar.	0,7%
05	Mortalidade Institucional	Nº de óbitos após 24 horas de internamento no trimestre avaliado / Nº de saídas no mesmo período X 100	Parâmetro: 7,0%	RIH – Relatório de Informação Hospitalar.	0,7 %
06	Taxa de Ocupação	Nº de pacientes/dia no trimestre avaliado / nº de leitos dia no mesmo período X 100	Meta Permanente: 90%	RIH – Relatório de Informação Hospitalar.	1,0%
07	Taxa de Cesariana	Nº de cesáreas no trimestre avaliado / Nº total de partos realizados no mesmo período	Parâmetro: ≤30%	RIH – Relatório de Informação Hospitalar.	0,6%
08	Percentual de profissionais de nível técnico, sem experiência anterior comprovada, contratados a título de primeiro emprego	Total de profissionais de nível técnico, sem experiência anterior comprovada, contratados a título de primeiro emprego / Total geral de profissionais de nível técnico X 100	Meta Permanente: 10%	RIH- Relatório de Informação Hospitalar	0,5%





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

09	Percentual de profissionais de nível superior, sem experiência anterior comprovada, contratados a título de primeiro emprego	Total de profissionais de nível superior, sem experiência anterior comprovada, contratados a título de primeiro emprego / Total geral de profissionais de nível superior X 100	Meta Permanente: 10%	RIH- Relatório de Informação Hospitalar	0,5%
INDICADORES QUANTITATIVOS					
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
10	02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (6.199 procedimentos /mês).		Meta Trimestral: 18.597 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	1,0%
11	02.04 - Diagnóstico por Radiologia (1.955 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 5.865 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	1,0%
12	02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia: (325 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 975 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	2,0%
13	02.06 - Diagnóstico por Tomografia Computadorizada (195 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 585 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	2,0%
14	02.09 - Diagnóstico por Endoscopia (65 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 195 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	2,0%
15	02.11 - Métodos Diagnósticos em Especialidades (195 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 585 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	0,5%
16	02.14 - Diagnóstico por Teste Rápido (325 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 975 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	0,5%
AMBULATÓRIO COM SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA					
17	03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior (exceto médico) (4.032 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 12.096 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	6%
18	03.01.01.007-2 - Consulta Médica na Atenção Especializada (2.016 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 6.048 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	3%





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

19	03.01.06.006-1 – Atendimento de Urgência na Atenção Especializada - Médico (3.150 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 9.450 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	5%
20	03.01.06.002-9 – Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas. (900 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 2.700 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	1%
21	03.01.06.010-0 – Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória (225 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 675 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	0,3%
22	03.03.09 – Tratamento de Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo (450 procedimentos/ mês).		Meta Trimestral: 1.350 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	0.7%
23	CIRURGIAS AMBULATORIAIS (142 procedimentos/ mês) 04.01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa 04.04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço 04.06 - Cirurgia do aparelho circulatório 04.07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal 04.08 - Cirurgia do sistema osteomuscular 04.12 - Cirurgia torácica 04.15 - Outras cirurgias		Meta Trimestral: 426 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	2%
INTERNAÇÃO					
24	CLÍNICA MÉDICA (Geral, Cardiologia, Oncologia, Neurologia) (162 saídas hospitalares/mês)		Meta Trimestral: 486 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	16,0%
25	CLÍNICA OBSTÉTRICA (Obstetrícia Clínica e Obstetrícia Cirúrgica) (264 saídas hospitalares/mês)		Meta Trimestral: 792 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	10,0%
26	CLÍNICA PEDIÁTRICA (110 saídas hospitalares/mês)		Meta Trimestral: 330 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	16,0%





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

	CLÍNICA CIRÚRGICA: (188 saídas hospitalares/mês), de acordo com a distribuição a seguir:					
SUBGRUPOS:						
27	GERAL: 04.04 – Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço. 04.07 – Cirurgias do Aparelho Digestivo, Órgãos anexos e Parede Abdominal. 04.09 – Cirurgias do Aparelho Geniturinário. 04.12 – Cirurgia Torácica 04.13 - Cirurgia Reparadora 04.14 – Bucomaxilofacial 04.15 - Outras Cirurgias (120 saídas hospitalares /mês)		Meta Trimestral: 360 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.		13,0%
28	ORTOPEDIA: 04.08 - Cirurgias do Sistema Osteomuscular 04.15.02.006-9 – Procedimentos Sequenciais em Ortopedia (50 saídas hospitalares /mês)		Meta Trimestral: 150 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.		6,0%
29	NEUROLOGIA: 04.03.- Cirurgia do Sistema Nervoso Central 04.15.02.007-7 - Procedimentos Sequenciais em Neurocirurgia (18 saídas hospitalares /mês)		Meta Trimestral: 54 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.		2,0%
TOTAL GERAL OBTIDO						100%

- A CONTRATADA só obterá o peso percentual definido para os indicadores **qualitativos**, quando alcançar os parâmetros estipulados contratualmente.
- Para calcular o percentual de desempenho alcançado dos indicadores **quantitativos**, quando não houver sido atingida a meta contratada, será utilizada uma regra de três simples, considerando: a quantidade produzida multiplicada pelo o peso percentual do indicador, dividido pela meta pactuada.
- Quando houver sido alcançada ou superada a meta **quantitativa** contratada, será atribuído o peso percentual definido para o indicador.





IV. Avaliação dos Desvios da Produção Pactuada

1. Os desvios serão analisados, conforme descrito anteriormente, e, gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA conforme quadro a seguir:

FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR A PAGAR
Até 50 %	0% do valor da parte variável
51 a 74%	60% do valor da parte variável
75 a 89%	80% do valor da parte variável
90 a 100%	100% do valor da parte variável

Também será objeto de análise pelo Contratante, **mensalmente**:

- I. A verificação da implantação e do funcionamento das Comissões/Comitês/Núcleos e/ou congêneres, previstos por este Contrato de Gestão;
- II. Acompanhar a pesquisa de satisfação dos Usuários a ser realizada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.
- III. A verificação das taxas de Mortalidade Institucional, Ocupação Hospitalar, Infecção Hospitalar, Média de Permanência (em dias).
- IV. A verificação da existência, a compatibilidade com as normas de Vigilância Sanitária, e, o cumprimento do PGRSS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos em Saúde, em todas as suas etapas, até o destino final;
- V. A verificação da compatibilização dos profissionais contratados e dos serviços oferecidos pela Unidade de Saúde com o Contrato de Gestão e com o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- VI. Outros aspectos que o CONTRATANTE julgar pertinentes.

Ainda que não tenham reflexo financeiro direto e imediato, os itens, descritos acima, relacionam-se com o aprimoramento da gestão da Organização Social e com a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão. Assim sendo, sua avaliação influenciará a decisão da SESAB quanto à prorrogação deste Contrato de Gestão, ou, até mesmo, quanto à rescisão do mesmo, resguardando-se, obviamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.





SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Processo nº. 055.7659.2019.0000096-85 - Resumo do Contrato nº 005/2020. Partes: FUNDAC e a Empresa JC Serviços de Construções e Manutenção Ltda., Objeto: Prestação de serviço de Manutenção Predial. Valor Global: R\$ 947.879,88 (novecentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência: de 02/02/2020 à 01/02/2021. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 08.243.31.4.4365. Elemento de despesa: 33.90.37. Destinação: 100.

RESUMO DE CONTRATOS - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
38.006.00043/2020	LUIZ CARLOS VIANA MATTOS	324,00
38.006.00044/2020	LKB COMERCIO LTDA	224,40
38.006.00045/2020	JONATAS NOGUEIRA PIRES ME	404,00
38.006.00046/2020	CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	625,70
38.006.00047/2020	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA	2.250,00
38.006.00048/2020	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA	2.545,40
38.006.00049/2020	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA	300,00
38.006.00050/2020	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA	52,50
38.006.00051/2020	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA	207,00
38.006.00052/2020	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	74,00
38.006.00053/2020	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	252,00
38.006.00054/2020	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	289,50
38.006.00055/2020	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	405,00
38.006.00056/2020	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	100,00
38.006.00057/2020	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	128,40
38.006.00058/2020	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	353,00
38.006.00059/2020	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	490,00
38.006.00060/2020	DROGAFONTE LTDA	705,80
38.006.00061/2020	DROGAFONTE LTDA	990,00
38.006.00062/2020	LF COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI	119,76
38.006.00063/2020	ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	519,15
38.006.00064/2020	ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	66,00
38.006.00065/2020	MEDLIFE LOGISTICA LTDA	1.490,00
38.006.00066/2020	MEDLIFE LOGISTICA LTDA	1.488,00
38.006.00067/2020	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	719,50

Salvador, 04 de fevereiro de 2020.

Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral/Fundac

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)							
Nº AFM	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor UN	QTD	Valor Total	Assinatura
27.004.00001/2020	R.de Preço	RDA	PILHA AA	2,26	50	113,00	04/02/2020

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESUMO DO CONTRATO Nº 2/2020

PROCESSO: 017.1776.2019.0002011-82. CONTRATANTE: O Estado da Bahia/SEPLAN. CONTRATADA: Raimundo Reis. OBJETO: Contratação de empresa especializada em comunicação para desenvolvimento de projeto gráfico capa, separatrizes e miolo; diagramação, editoração, revisão ortográfica, copidescação, tratamento de imagens, produção de ilustrações, infográficos, tabelas, gráfico e mapas, mais acompanhamento da etapa de produção gráfica dos itens: Relatório de Execução do PPA Participativo - Anexos (Volumes I, II e III): a) Atualização do Capítulo 4 - Avaliação de Desempenho; b) Atualização do Anexo (Volume III); Mensagem do Governador. Valor global: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária: 03.17.101. Destinação de Recurso: 100. Ação: 04.121.315.4042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 9.433/2005.

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA HOSPITAL GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM)

1. AFM Nº 19.077.00103/2020 - Empresa: Antibióticos do Brasil Ltda - Valor R\$ 4.295,00. Data de assinatura: 04/02/2020; 2. AFM Nº 19.077.01485/2019 - Empresa: Protector Ind e Com de Prod Médico Hospitalares Ltda - Valor R\$ 1.408,10. Data de assinatura: 31/01/2020; 3. AFM Nº 19.077.01751/2019 - Empresa: Prime Medical Comércio de Material Médico Eireli - Valor R\$ 46.591,20. Data de assinatura: 03/02/2020; 4. AFM Nº 19.077.00120/2020 - Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda - Valor R\$ 40.743,00. Data de assinatura: 03/02/2020; 5. AFM Nº 19.077.01804/2019 - Empresa: Repremig Representação e Comércio de MG Ltda - Valor R\$ 20.699,40. Data de assinatura: 03/02/2020; 6. AFM Nº 19.077.01829/2019 - Empresa: Mário Medical Comércio de Material Hospitalar Ltda - Valor R\$ 3.866,00. Data de assinatura: 03/02/2020; 7. AFM Nº 19.077.01754/2019 - Empresa: Cirúrgica Fernandes Com de Mat Cirúrgicos e Hospitalares Soc Ltda - Valor R\$ 18.817,38. Data de assinatura: 03/02/2020; 8. AFM Nº 19.077.01752/2019 - Empresa: LF Comércio de Produtos em Geral Eireli - Valor R\$ 69.841,45. Data de assinatura: 03/02/2020; 9. AFM Nº 19.077.00094/2020 - Empresa: Diguinho Indústria Comércio de Fraldas Ltda - Valor R\$ 8.300,00. Data de assinatura: 01/02/2020; 10. AFM Nº 19.077.00093/2020 - Empresa: Longevita Produtos Higienicos Ltda - Valor R\$ 14.850,00. Data de assinatura: 31/01/2020; 11. AFM Nº 19.077.01795/2019 - Empresa: Marcelo de Oliveira Castro - Valor R\$ 41.238,00. Data de assinatura: 31/01/2020; 12. AFM Nº 19.077.01796/2019 - Empresa: Simed Comércio de Produtos Eireli - Valor R\$ 48.888,00. Data de assinatura: 03/02/2020; 13. AFM Nº 19.077.01825/2019 - Empresa: Fortclean Com. de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda - Valor R\$ 8.400,00. Data de assinatura: 03/02/2020; 14. AFM Nº 19.077.01826/2019 - Empresa: Monsaras Distribuidora e Comércio Ltda - Valor R\$ 7.670,00. Data de assinatura: 31/01/2020; 15. AFM Nº 19.077.01827/2019 - Empresa: Mário Medical Comércio de Material Hospitalar Ltda - Valor R\$ 1.949,60. Data de assinatura: 31/01/2020; 16. AFM Nº 19.077.01828/2019 - Empresa: Primed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli - Valor R\$ 12.110,00. Data de assinatura: 03/02/2020; 17. AFM Nº 19.077.01604/2019 - Empresa: Coloplast do Brasil Ltda - Valor R\$ 2.100,00. Data de assinatura: 31/01/2020; 18. AFM Nº 19.077.01480/2019 - Empresa: Riquel Comercial e Distribuidora de Manufaturados Ltda - Valor R\$ 355,50. Data de assinatura: 31/01/2020; 19. AFM Nº 19.077.01482/2019 - Empresa: Altajan Comércio de Produtos de Consumo Eireli - Valor R\$ 2.718,00. Data de assinatura: 31/01/2020; 20. AFM Nº 19.077.01483/2019 - Empresa: Bahia Graf Ltda - Valor R\$ 974,40. Data de assinatura: 31/01/2020. Salvador, 04 de fevereiro de 2020. André Luciano Santana de Andrade - Diretor Geral.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOUP

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, CNPJ Nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADA: AOSID- ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE. OBJETO: Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO (HRDMS), Município de Irecê, BA. A vigência será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 01/02/2020. VALOR MENSAL: 4.733.242,70 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) e VALOR GLOBAL: R\$ 283.994.562,00 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais). UG: 3.19.601.0083 - SAIS. P/A: 2640. FONTE: 00/30/81. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Data da assinatura: 31/01/2020.

RESUMO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE/ SAIS

CONTRATO Nº 001/2020 CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia/SESAB (Superintendência de Atenção Integral à Saúde/SAIS) CONTRATADA: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês, CNPJ 61.590.410/0001-24 OBJETO: Serviço de consultoria e assessoria com fito de elaborar um plano operativo baseado no diagnóstico

PRINCIPAIS PONTOS DO PL QUE CRIA A QUARENTENA:

● **Requisição de bens** O poder público pode requisitar bens e serviços de pessoas e empresas, com pagamento de indenização, para uso nas medidas de combate ao vírus;

● **Medicamentos** A PL prevê autorização temporária para a importação de produtos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas que tenham registro por autoridade de outro país;

● **Sintomas** Todo brasileiro fica obrigado a comunicar às autoridades sanitárias eventuais contatos com agentes infecciosos do coronavírus, circulação em regiões de contaminação e manifestação de sintomas da doença.

● **Exumação** O governo poderá determinar a exumação, necropsia, cremação e o manejo de cadáveres de mortos por suspeita do vírus.

lações Exteriores com as 29 pessoas interessadas em vir para o Brasil inclui ainda 7 crianças.

Outras pessoas que requisitarem à embaixada brasileira em Pequim o direito de voltar ao país, poderão ser incluídas nos voos, segundo o ministro Ernesto Araújo.

"Se houver mais algumas pessoas que mudem de ideia e queiram voltar, serão contempladas, evidentemente. É essencial que os brasileiros que desejam retornar fiquem em contato permanente com nossa embaixada em Pequim", afirmou.

EXAMES PRÉVIOS

Antes de embarcar, os brasileiros serão submetidos a exames médicos prévios. Quem apresentar sintomas compatíveis com o coronavírus não poderá viajar. Os procedimentos de saúde serão realizados por uma equipe de seis profissionais de saúde do Instituto de Medicina Aeroespacial da FAB e um médico especializada da Ministério da Saúde, que estarão nos voos de resgate.

Além dos repatriados e da tripulação das aeronaves, a equipe médica responsável pelo resgate também deverá se submeter à quarentena de 18 dias. A unidade militar em Anápolis, que pertence à FAB, possui dois hotéis, que serão utilizados durante o período de observação. A base foi visitada por equipes do governo na tarde de ontem.

"Quem não tem sintomas ficará na área branca. Qualquer problema, passará para a área amarela, todos em apartamentos individuais", disse o ministro Azevedo.



Equipe de Vigilância Sanitária do MS atualizou status do vírus no país

Brasil investiga 13 casos suspeitos no sul e sudeste

O Ministério da Saúde investiga 13 casos suspeitos de infecção por coronavírus no Brasil. Até o momento, 16 casos foram descartados.

De acordo com o último balanço da pasta, apresentada pelo secretário de Vigilância em Saúde, Wanderson de Oliveira, ontem, estão sob suspeita um caso no Rio de Janeiro, quatro no Rio Grande do Sul, dois em SC e seis em São Paulo.

Desde o início da epidemia, foram confirmados 20.704 casos (99,2% na China), com 427 óbitos. A taxa de mortalidade do coronavírus 2019-nCoV é de 2,1%.

Até o momento, há 2.788 casos de pessoas infectadas em estado grave. Todos na China. Desses, 492 são novas ocorrências. A província de Hubei continua sendo a mais afetada, registrando 66% dos casos ocorridos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, na tarde de ontem, que o risco do coronavírus se tornar mais disseminado mundial-

mente continua alto. Analisando o atual estágio da doença, já considerada uma emergência global de saúde pública, a entidade estimou que a comunidade internacional terá de investir, entre fevereiro e abril deste ano, cerca de US\$ 675,680 milhões em políticas públicas para ajudar países a conter o surto de coronavírus.

Em painel da organização, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, fez um chamado aos Estados-membros para o desenvolvimento de diagnósticos, remédios e vacinas.

“Estamos aprimorando nossa comunicação para conter a desinformação Tedros Adhanom Ghebreyesus

Diretor-geral da Organização Mundial da Saúde, em painel sobre o coronavírus

SECRETARIA DA SAÚDE | Estado da Bahia

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOP
RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, CNPJ Nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE. OBJETO: Gestão, Operação, manutenção e Execução das Ações e Serviços de Saúde do HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO (HRO-MDS), Município de Irecê, BA. A vigência será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 01/02/2020. VALOR MENSAL: R\$ 4.733.242,70 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) e VALOR GLOBAL: R\$ 283.994.562,00 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais). UO: 3.19.601.0083 - SAIS. PIA: 2640. FONTE: 00/30/81. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Data da assinatura: 31/01/2020.

SESAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
CNPJ Nº: 13.452.858/0001-65
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.666/93, constatado o regular procedimento licitatório, resolve HOMOLOGAR a TP Nº 08/2019 para a execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial de ruas na zona rural, Rua da Belem localizada no Povoado Tingui e Rua Sem Denominação no Povoado Lagoa do Limoeiro, neste Município, Adjudicando o seu objeto a empresa Domingos Jesus dos Santos EIRELI-ME, no valor de R\$ 296.742,45, determinando as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, dando o devido prosseguimento no feito, com observância da legislação em vigor. Sítio do Quinto, 03/01/2020. Jair Jesus dos Santos, Prefeito do Município.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.666/93, constatado o regular procedimento licitatório, resolve HOMOLOGAR a TP Nº 08/2019 para a construção de uma Praça no Povoado Rasinho, neste Município, adjudicando o seu objeto a empresa Santos Construtora EIRELI-ME, no valor de R\$ 103.138,75, determinando as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, dando o devido prosseguimento no feito, com observância da legislação em vigor. Sítio do Quinto, 03/01/2020. Jair Jesus dos Santos, Prefeito do Município.



ELIO GASPARI

1 oglobo.globo.com/brasil/elio-gaspari/

BOLSONARO DEVE ESTUDAR SEUS RECUOS

Sempre houve ministros prontos para repetir bobagens ditas por presidentes. Apanham, mas colhem prestígio palaciano

Precipitação e insônia os males de Bolsonaro são. Basta que se congelem duas situações irracionais nas quais teve que recuar. Primeiro, a nomeação do peripatético Vicente Santini, demitido depois de seu voo de Davos para Nova Délhi e novamente deferido. Depois, a declaração de que não poderia resgatar os brasileiros confinados em áreas de risco da China: "Custa caro um voo desses", disse o capitão depois de ter ouvido quatro ministros. Novamente, recuou e fez o certo.

No primeiro caso (a recontração de Santini), poderia ter ficado quieto por 24 horas, durante as quais ouviria pessoas em quem confia. No segundo (o dos brasileiros que estão na China), bastaria ficar calado, pedindo aos câmbios que lhe sugeriram a omissão que pusessem a cara na vitrine.

Sempre houve ministros prontos para repetir bobagens ditas por presidentes. Apanham, mas colhem prestígio palaciano. Presidente repetindo bobagens cíclópicas de ministros é coisa rara. Esse foi o caso do "custa caro um voo desses". A ideia de deixar brasileiros numa área de risco era bobagem em estado puro, e o presidente foi jogado aos leões por um infeliz palpiteiro (ou por felizes palpiteiros que preferiram ficar calados). Bolsonaro mexeu com a relevância do cargo que ocupa.

Não se pode pedir que ele siga os melhores exemplos de seus antecessores, mas pode-se lembrar a conduta de Dom Pedro II numa situação inversa, na qual ele poderia ser suspeito de trazer um micróbio indesejável. Em 1871 o imperador viajava para a Europa como Pedro de Alcântara, um cidadão qualquer, e seu navio aportou em Lisboa. Passageiros vindos do Brasil tinham que se submeter a uma quarentena, indo para o Lazareto. Ofereceram-lhe um passe livre e, em voz alta, ele o recusou, submetendo-se a uma quarentena que durou oito dias. Escreveria: "Estou no Lazareto, uff!"

Dom Pedro passou para a História escondendo suas opiniões. Bolsonaro quer entrar nela, disparando-as como se fossem rojões de revellon. Sabe-se que ele padece de um sono irregular. Em março passado, intitulou-se recordista brasileiro de apneia, com 89 interrupções do sono a cada hora. Tomara que resolva esse problema, pois ele mesmo reconhece que fica "saturado", a ponto de não querer ouvir o que houve no Enem. Uma anomalia do sono pode explicar suas saturações, mas não consegue justificá-las, até mesmo porque, dando-se conta do erro, às vezes dá meia volta.

O exercício de uma presidência espetacular é um direito de seu titular e em algumas ocasiões funciona. Tendo nomeado Regina Duarte para a Secretaria da Cultura, Bolsonaro colocou a debaixo dos holofotes. Por enquanto, a presença da atriz no governo é uma reaparição da Viúva Porcina, da novela "Roque Santeiro", num cenário vetusto. Como Porcina agradeceu a uma geração, nada impede que ache um nicho na Secretaria de Cultura. Se não achar, o problema será dela, nem tanto dele. Seu êxtase durante a execução do Hino Nacional numa cerimônia militar em que tinha ao lado o doutor Paulo Skaf pode ter refletido a fé patriótica de uma nova dramaturgia.

Bolsonaro pode continuar fazendo o que acha melhor, mas evitará as cascas de banana que sai espalhando pelos lugares onde pretende pisar se tomar uma simples providência: diga o que quiser, mas espere entre seis e 12 horas.

Elio Gaspari é jornalista e escreve às quartas-feiras e domingos

TSE aprova projetos de urnas, mas concorrentes recorrem

Após novos testes, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou os projetos de duas empresas para a fabricação de até 180 mil novas urnas eletrônicas, a serem utilizadas já no pleito municipal deste ano. Ambos os projetos e os protótipos das novas urnas haviam sido desqualificados anteriormente após apresentarem uma série de falhas e não atenderem às especificações técnicas da licitação aberta pela Justiça Eleitoral. Contudo, em sessão extraordinária convocada durante o recesso, em 8 de janeiro, o TSE deu uma nova chance a ambas as empresas. Agência Brasil

‘Ser vice-prefeito foi um estágio importante para ser prefeito’

RODRIGO DANIEL SILVA
REPÓRTER

Prefeito de Salvador na década de 1980, Manoel Castro disse que a experiência como vice-prefeito, antes de ser mandatário do Executivo, o “ajudou” a “conviver com problemas existentes” da cidade e que enfrentou quando assumiu a gestão soteropolitana. Na história da capital baiana, Castro foi o último vice-prefeito a virar chefe do Executivo. Quase 40 anos depois, o vice-prefeito Bruno Reis (DEM) tentará, na eleição deste ano, repetir o caso, com uma diferença: Bruno Reis terá que conquistar a prefeitura por meio de um processo eleitoral. Manoel Castro foi nomeado para o

posto pelo governador João Duval.

À **Tribuna**, Castro relembrou que foi vice de Renan Baleeiro, que morreu aos 83 anos de idade em 2014. Relembrou que foi uma decisão de Antonio Carlos Magalhães, que enfrentou várias resistências no grupo antes da indicação. Antes de assumir o posto, Manoel tinha sido secretário de Indústria e Comércio e também presidente da Empresa de Turismo da Bahia (Bahiatursa). Para ele, foi a experiência, no entanto, como o número 2 da prefeitura que lhe deu conhecimento da realidade soteropolitana.

Na avaliação dele, ser vice-prefeito “ajudou bastante” porque teve conhecimento de problemas da cidade, como a questão da mobilidade urbana e da moradia.

“A experiência de vice-prefeito foi muito importante. Eu tinha exercido inúmeras funções públicas e tinha uma visão de administração. (Mas) eu não conhecia bem a cidade. Tanto na Bahiatursa quanto na secretaria era tudo voltado para negócio e empreendimentos. A prefeitura tem também essa parte, mas tem também a parte social. (Ser vice) foi um estágio muito importante em relação ao fato de conviver diretamente com esses problemas. E tive um apoio muito grande do Renan. (...)”, pontuou.

Para Manoel Castro, o novo prefeito tem que atuar em várias áreas ao mesmo tempo. É difícil, na avaliação dele, elencar um tema como prioridade. “A prefeitura é uma área que tem que ter uma atuação sistemática. Tem questões fundamentais

da sociedade que precisam ser atacadas. Tem o problema da Educação. Todo mundo diz isso (que é uma prioridade), mas poucos trabalham efetivamente. Tem o problema de saúde que cada vez se agrava. Então, tem várias áreas”, declarou. Bruno Reis virou vice-prefeito de Salvador em 2016. Dois anos depois, viveu a expectativa de assumir o Palácio Thomé de Souza quando se especulou a possibilidade de ACM Neto (DEM) ser candidato ao governo da Bahia, mas o prefeito soteropolitano desistiu e decidiu permanecer no cargo. No início deste ano, ACM Neto anunciou que Bruno Reis será o seu candidato na corrida eleitoral.

Biometria - O 10º e último roteiro do Caminhão da Biometria contemplará quatro municípios baianos. A



MANOEL CASTRO disse que a experiência como vice-prefeito o “ajudou” a “conviver com problemas existentes” da cidade

rota tem início hoje, em laço. De lá, o atendimento itinerante segue para Tapiraípe (Ruy Barbosa), Andaraí e Luís Eduardo Magalhães, onde o trabalho será concluído juntamente com uma série de eventos que marcará o fim da revisão biométrica no estado.

O Caminhão da Biometria tem como objetivo oferecer maior comodidade aos eleitores das regiões mais distantes das sedes cartorárias. Atualmente, 242

cidades estão em fase de recadastramento obrigatório, com prazo para conclusão dos trabalhos definido para o próximo dia 18 de fevereiro. Os eleitores dos municípios listados que não atenderem a convocação da Justiça Eleitoral terão o título cancelado.

O eleitor com título cancelado não poderá votar para prefeito e vereador nas próximas eleições. Além disso, o cidadão estará sujeito a uma série de implicações.

Alcolumbre dá prioridade a mudanças no Supremo



DAVI ALCOLUMBRE definiu como uma das prioridades de 2020 votar proposta que muda a forma de escolha de ministros do STF

DANIEL WETERMAN
ESTADÃO CONTEÚDO

Após um ano marcado por embates entre representantes do Judiciário e do Legislativo, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), definiu como uma das prioridades de 2020 votar proposta que muda a forma de escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e limita a dez anos seus mandatos, hoje vitalícios.

A medida é vista no meio jurídico como uma forma de reduzir o poder de integran-

tes da Corte, pois eles ficariam menos tempo na cadeira, destaca o jornal O Estado de S. Paulo. Já apoiadores de Jair Bolsonaro veem uma tentativa de esvaziar as atribuições do presidente e dificultar uma eventual indicação do ministro da Justiça, Sérgio Moro, ao tribunal.

A mudança na escolha dos membros do STF está prevista em uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) em discussão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado. O texto, apresentado pelo se-

nador Lasier Martins (Podemos-RS) em 2015, obriga o presidente a indicar os integrantes da Corte dentro de uma lista tríplice. Neste modelo, uma comissão formada por sete instituições, entre elas o próprio Supremo e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), faria a lista.

O formato é semelhante ao adotado em alguns países da Europa, como Portugal, onde ministros têm mandatos de nove anos e, de um total de 13, três são escolhidos pela própria Corte. Hoje, no Brasil, o presi-

dente da República é livre para escolher qualquer pessoa, desde que tenha “notável saber jurídico e reputação ilibada”. O Senado precisa dar aval ao nome indicado após sabatina. Até o fim do mandato, em 2022, Bolsonaro poderá fazer duas indicações. Caso seja reeleito, mais duas.

No início do ano, a proposta chegou a ser alvo de bonsonaristas nas redes sociais, que viram na iniciativa uma retaliação a Moro Na avaliação de aliados do ministro, ele dificilmente figuraria na lista tríplice.

Senadores vão votar regras mais duras para uso de aviões da FAB

O ESTADO DE S.PAULO

A Comissão de Relações Exteriores do Senado pretende votar, amanhã, um projeto para endurecer as regras de uso dos voos da Força Aérea Brasileira (FAB) por autoridades. A proposta foi incluída na pauta após a demissão do secretário-

executivo da Casa Civil, Vicente Santini, que utilizou uma aeronave oficial para se deslocar até a Davos, na Suíça e, de lá, para Nova Délhi, na Índia.

A proposta aumenta as exigências de divulgação das informações dos voos. O projeto determina que a autoridades usem as aeronaves apenas para viagens a serviço e, “excepcional-

mente”, por motivo de segurança e emergência médica. Atualmente, presidentes dos Poderes e comandantes das Forças Armadas podem usar os aviões para viajar ao local de residência.

As pessoas autorizadas a pedir uma aeronave da FAB continuariam as mesmas: presidente e vice-presidente da República, ministros de Estados e quem

ocupa o cargo como prerrogativas de ministro, comandantes das Forças Armadas e presidentes do Supremo Tribunal Federal (STF), do Senado e da Câmara. Outras autoridades ficariam condicionadas a autorização do ministro da Defesa.

No caso de Santini, como ele estava no exercício do cargo de ministro

quando solicitou o avião oficial, o projeto não o proibiria de voar de FAB, porém, teria que dar mais justificativas para o pedido. Como o Estado antecipou, o presidente Jair Bolsonaro determinou a revisão nas regras após o caso do agora ex-assessor da Casa Civil.

O projeto foi apresentado pelo senador Lasier Martins (Podemos-RS) em

2015. Em julho do ano passado recebeu parecer pela aprovação na comissão, mas não chegou a ser votado. Agora, o presidente do colegiado, Nelsinho Trad (PSD-MS), decidiu incluí-lo na lista de votações da reunião de quinta-feira, 6. Depois disso, ainda precisará passar pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado e pela Câmara.

PONTO DE VISTA Não importa para eles...

Adary Oliveira

Assisti a uma palestra do engenheiro Paulo Mariano, quando eu ainda cursava engenharia química na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, sobre uma fábrica de soda cáustica e cloro que iniciaria a funcionar em Salvador. Na época ele era seu Diretor Superintendente e fui procurá-lo quatro décadas depois quando residia na Pituba. A história que ele me contou está registrada no meu livro “O Polo Petroquímico de Camaçari – industrialização, crescimento econômico e desenvolvimento regional” com o seguinte texto:

“A Companhia Eletroquímica da Bahia, idealizada por Roque Perrone, foi fundada em 1963 para produzir 5 t/dia de soda cáustica e cloro. O objetivo era fornecer soda cáustica para a fábrica de lubrificantes da Petrobras. Estava localizada em Lobato, subúrbio de Salvador, e passou, logo no início de seu funcionamento, ao controle do Grupo União. Sua razão social mudou para Companhia Química do Recôncavo – CQR e sua capacidade de produção foi aumentada para 20 t/dia e em seguida para 40 t/dia, quando passou para o controle da Petroquisa, em 1976. Em março de 1979 foi transferida para Camaçari,

hoje possui uma capacidade de 120 t/dia e é uma das unidades fabris da Braskem”.

No início da semana passada um aviso de 12 linhas, assinado pelo Diretor Comercial da Braskem, divulgou a informação de que a antiga CQR teria sua produção paralisada a partir do mês de abril “por ausência de motivação econômica que justifique a modernização tecnológica da unidade”. Será que a Braskem não poderia conversar com outras pessoas, inclusive integrantes do Governo do Estado da Bahia, antes de tomar uma decisão dessa isoladamente? No ano passado, aqui mesmo na Bahia, a Petrobras anunciou a hibernação de suas fábricas de fertilizantes de Camaçari (BA) e Laranjeiras (SE) e mudou de ideia ao saber que existiam outras alternativas ao fechamento. Abriu uma licitação e a Proquiigel,

do empresário Henri Szezynger, após arrendar as duas fábricas, trabalha arduamente para colocá-las em funcionamento.

A decisão do fechamento da CQR não deve ter sido tomada por um só executivo, o que assinou o funesto comunicado, mas por vários dirigentes. Será que não importa para eles o transtorno que será levado às pessoas que lá trabalham e que dedicaram suas vidas à operação da fábrica? E o que dizer das famílias dessas pessoas? Será que não importa para eles o contratempo que terão os fornecedores de serviços, insumos, utilidades e matéria prima? Será que não importa para eles a falta que vai fazer os tributos que o estado vai deixar de recolher? Será que não importa para eles o fato dos seus colaboradores, principalmente os mais velhos, terem dificuldade de en-

contrar novas colocações no mercado de trabalho? Será que não importa para eles a atitude feia de terem usado financiamentos subsidiados e incentivos fiscais para construir uma fábrica que agora pretendem fechar, por não terem investido na sua modernização, incorporando novas tecnologias? Será que não importa para eles a falta de ética de paralisarem uma fábrica numa região pobre, carente de investimentos e de contingente enorme de desempregados? Será que não importa para eles o comportamento amoroso de estarem se comportando como um espremedor de laranja que retira o suco e joga o bagaço fora? Será que não importa para eles cometer tamanho desatino no sítio onde nasceu a Braskem? Será que não importa para eles dar as costas para a comunidade do local onde foram tão bem rece-

bidos? Será que não importa para eles saber que além da “motivação econômica” existem outras incitações, inclusive sociais? Será que não importa para eles ...?

Outras fábricas de cloro e soda instaladas na região passaram por processo de envelhecimento semelhante, mas não descuidaram da realização de imissões que lhes permitiram garantir a sobrevivência. Cresceram de tamanho, atualizaram o processo de produção, absorveram novas tecnologias, buscaram ganhos sinérgicos, fizeram parcerias, enfim, caçaram um jeito de continuar a viver.

Adary Oliveira é engenheiro químico e professor (Dr.) – adary347@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASTAPE-BA, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS, ANISTIADOS E PENSIONISTAS DA PETROBRÁS E DEMAIS EMPRESAS EXTRATIVAS, PETROQUÍMICAS E DE REFINAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

O Presidente do Conselho Deliberativo da ASTAPE-BA, Associação dos Trabalhadores Aposentados, Anistiados e Pensionistas da Petrobrás e demais empresas extrativas , Petroquímicas e de Refinação do Estado da Bahia, de acordo com o previsto no Estatuto Social da Entidade em seu artigo 15º, convoca todos os Associados(as) que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, para participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, no Salão de Esporte e Lazer da Astape/Ba, situado à Rua Boulevard América nº 57, Jardim Baiano, Salvador-Ba, em primeira convocação às 10:00h, com 2/3 (dois terços) dos Associados(as) presentes e em segunda convocação às 10:30h com qualquer número de Associados(as) presentes, onde será apreciada a seguinte ordem do dia: - Pauta única – Parecer do Conselho Fiscal, homologado pelo Conselho Deliberativo, sobre o Relatório da Prestação de Contas da Diretoria Executiva, relativo ao ano de 2019. Salvador, 04 de fevereiro de 2020. Honaldo Antônio Fernandes Moreira - Presidente do Conselho Deliberativo.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADE PRÓPRIAS – DAOUF

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB, CNPJ Nº 05.916.630/0001-52. CONTRATADA: AOSID- ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE. OBJETO: Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do HOSPITAL REGIONAL DR. MÁRIO DOURADO SOBRINHO (HROMDS), Município de Itacaré, BA. A vigência será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 01/02/2020, VALOR MENSAL: 4.733.242,70 (quatro milhões, seicentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) e VALOR GLOBAL: R\$ 283.994.562,00(duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais). UG: 3.19.601.0083 – SAIS. P/A: 2640. FONTE: 00/30/81. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Data da assinatura: 31/01/2020.

SESAB

A MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comercial de Salvador, do estado da Bahia, Juíza de direito Dra. Indira Fábila dos Santos Meireles, nos termos do artigo 256 do Código de Processo Civil concedeu a citação por edital, à empresa FIRE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, pelos fatos a seguir aduzidos:

Precipualemente, FAZ SABER, a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0529404-65.2016.8.05.0001 que neste juízo em que corre os trâmites referentes ao processo de Reintegração de Posse, que move NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA em face de FIRE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.035.501/0001-76., ante ao lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, pois, o exequente tentou diversas vezes a citação do requerido, como também, solicitou auxílio de pesquisas, mediante ofício à bancos, repartições públicas, e empresa privadas, com intuito de obter o endereço da empresa, todavia, todas as tentativas restaram frustradas. Posto isso, ante condições esplanadas foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cidade, aos 10 de Janeiro de 2020.